

C.M.I. - ES

Nº 017/13

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: ESPOLIO DE AMÉLIA MARCOLINA DALMONECH BECALLI, aqui representado pela Inventariante, Sra. MÁRIA MADALENA BECALLI GASPARINO, brasileira, casada, Aposentada, portadora do CPF nº. 030.987.777-61 e RG nº. 228.123/ES, residente no Alto Bananal, Município de Laranja da Terra/ES.

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 32.400.293/0001-90, com sede administrativa à Rua Élias Estevão Colnago, nº. 65, centro, Itarana/ES, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor LAUDELINO GRUNEWALD, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº. 478.432.417-87, residente em Barra Encoberta, Município de Itarana/ES.

IMÓVEL: casa localizada na Travessa Becalli, nº. 46, centro, Itarana/ES.

FINALIDADE: uso da Secretaria da Locatária.

ATIVIDADE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

PRAZO DA LOCAÇÃO: Quarenta e Oito (48) meses.

INÍCIO: 1º de janeiro de 2013.

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2016

VENCIMENTO: DIA 05 (cinco) DE CADA MÊS VINCENDO.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais).

PERIODICIDADE DO REAJUSTE: O valor do aluguel será reajustado em 1º (primeiro) de janeiro de 2014 e 2015 pelo INPC-IBGE.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser prorrogado, através de aditivo, caso haja interesse das partes contratantes.

O LOCADOR e a LOCATÁRIA supra qualificados, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo a LOCATÁRIA restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no INPC-IBGE.

III - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra-estabelecido, devendo o pagamento ser efetuado na Secretaria Administrativa da LOCADORA, no endereço acima. O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

IV - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO, a taxa de luz e de água, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas. Incumbe a LOCATÁRIA, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

V - A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos.

VI - A LOCATÁRIA recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e se obriga pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restitui-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo Único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

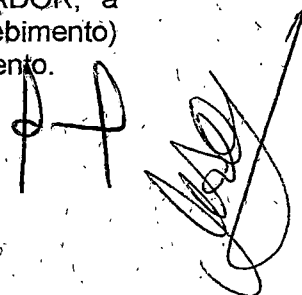
VII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VIII - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabendo, neste caso, a LOCATÁRIA fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

IX - A responsabilidade da LOCATÁRIA pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consecutivos legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

X - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, a LOCATÁRIA poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

XI - O foro deste contrato é o da Comarca de Itarana, Espírito Santo.



C.M.I. - ES
Nº 019113
e

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito na presença de duas testemunhas.

ITARANA, ES, 1º de janeiro de 2013.

Maria Madalena B. Gasparino
LOCADOR:

Espólio de Amélia Marcolina Dalmonech Becalli
Inventariante: MARIA MADALENA BECALLI GASPARINO

[Assinatura]
LOCATÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES.
LAUDELINO GRÜNEWALD.
Presidente

Testemunha: *Seus Glavio do Silveira*

CPF N.º 003.733.997-40

Testemunha: *[Assinatura]*

CPF N.º 114.518.427-83